



Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, pelo período de 6-1-2014 até 31-7-2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando o Provimento n. 021/2013/CM, que declarou em regime de exceção a Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, pelo período de 06 meses, e os Provimentos n. 022/2013/CM, de 12-7-2013, n. 024/2013/CM, de 2-8-2013, e n. 029/2013/CM, de 25-9-2013, que alteraram, em parte, o primeiro Provimento.

Considerando o Ofício n. 230/2013-GAB, de 16-12-2013, subscrito pela Excelentíssima Senhora SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Juíza de Direito da Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, (NU. 0001380-90.2014.811.0000, de 8-1-2014), bem como a decisão do Presidente do Conselho da Magistratura, Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, de 29-1-2014, proferida nos autos Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 3/2013 (N.U. 0067798-44.2013.811.0000).

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, diante do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Prorrogar a declaração em regime de exceção da Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá-MT, pelo período de 6-1-2014 a 31-7-2014.

Art. 2º Designar os magistrados abaixo relacionados para colaborarem, especificamente para sentenciar os processos conclusos da Vara declarada em regime de exceção, durante a prorrogação, sem prejuízo de suas funções, e sob a coordenadoria dos trabalhos pela Magistrada daquela Vara:

- Anderson Candioto;
- Adriana Sant'Anna Coningham;
- Gerardo Humberto A. da S. Júnior;
- Myryam Pavan; e
- Suzana Guimarães Ribeiro Araújo.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 56/2014/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 30-1-2014,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor ERNANI ANDRADE DA COSTA, portador do RG n. 0761525-6 SSP/MT e CPF n. 081.042.471-15, Oficial de Justiça-PTJ, da Comarca de Cuiabá, Matrícula n. 3310, Classe "B", Nível XI, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 63/2014/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Ato n. 979/2013/CM, de 5-7-2013, disponibilizado no D.J.E. n. 9088, em 10-7-2013, publicado em 11-7-2013, para fazer constar que concede às Senhoras MARILENE CÂNDIDO FLORES DE SOUZA, portadora do RG n. 042.449-SSP/MT e CPF n. 172.435.721-20, e ERONDINA FERREIRA DE SOUZA, portadora do RG n. 288.481-SSP/MT e CPF n. 895.496.781-72, o pagamento de pensão vitalícia, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso I e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com

redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, c/c os artigos 243, 244, parágrafo 1º e 3º, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", e 246, parágrafo 1º, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento), para cada uma delas, dos proventos que eram percebidos em vida pelo servidor aposentado JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Oficial de Justiça-PTJ da Comarca de Alto Araguaia, Matrícula n. 5559, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; com efeitos retroativos a 13-8-2012, para a primeira, em razão do falecimento ocorrido na mesma data, e, para a segunda, com efeitos retroativos a 7-11-2012, data do seu requerimento.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria Geral da Justiça

Provimentos

PROVIMENTO Nº 10/2014 – CGJ

Regulamenta o arquivamento definitivo dos processos que estão "ativos" no sistema e os arquivados provisoriamente, sem qualquer providência de qualquer das partes.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio do DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE;

CONSIDERANDO que há Comarcas que foram elevadas de Entrância, mas no sistema Apolo permanecem processos ativos na vara desativada, bem como processos arquivados provisoriamente.

CONSIDERANDO o que ocorreu na Comarca de Canarana, na qual criou-se uma Vara e alterou-se a denominação da Vara Única para 1ª Vara, entretanto o sistema Apolo ainda apresenta na Vara Única 556 (quinhentos e cinquenta e seis) processos ativos e 03(três) processos arquivo provisório (dois do ano de 2003, um do ano 1996);

CONSIDERANDO que o problema também ocorre nas Varas cuja competência foi alterada e houve mudança de nomenclatura de Vara.

CONSIDERANDO O que ocorreu na 7ª Vara Criminal de Cuiabá que passou a ser denominada Vara Especializada em Direito Agrário, entretanto permanecendo no sistema APOLO da antiga vara processos ativos e provisórios;

CONSIDERANDO que esses dados equivocados aumentam de forma equivocada o estoque de processos nos dados que são enviados

ao Conselho Nacional de Justiça, conforme a Resolução n. 76/2009-CNJ, elevando o número da estatística deste Estado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os Auditores da Primeira Instância, em conjunto com setor de Informática do DAPI - Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, arquivar definitivamente os processos que constam no Sistema Apolo, no código das Varas desativadas, como ativos, bem como os que nelas estão inseridos no movimentação "arquivo provisório".

Artigo 2º - Tal proceder será realizado após a análise devida e a verificação de que são processos que constam apenas "virtualmente" no sistema, mas no plano fático foram reenumerados e redistribuídos.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral de Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria